



DECRETO Nº 505

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo n.º 04-016546/2020;

considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário,

considerando as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o sistema público de saúde brasileiro, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Municipal n.º 478, de 31 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município de Curitiba, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais – para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

considerando a Lei Municipal n.º 11.645, de 22 de dezembro de 2005, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e a Lei Municipal n.º 15.033, de 20 de junho de 2017, que altera a denominação da COMDEC para COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

considerando a necessidade de estabelecer normativa que permita a atuação da sociedade civil de maneira coordenada e integrada com as ações governamentais para a execução das ações de combate à pandemia;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 1º Fica a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município autorizada a adotar, no âmbito de suas competências, serviço voluntário voltado ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, destinado à cooperação privada no atendimento das necessidades públicas e com o objetivo de fomentar ações espontâneas de cidadania, envolvimento comunitário e social, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo deverá ser prestado conforme a afinidade que tenha o voluntário na área em que a atividade seja necessária.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física aos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais do Município, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º A pessoa interessada em prestar serviço voluntário deverá acessar a página virtual do Município, <https://www.curitiba.pr.gov.br/defesacivil/termo-voluntarios>, para cadastrar-se mediante o preenchimento do formulário eletrônico e dar aceite ao Termo de Adesão, disponível na mesma página eletrônica.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, autorizada a formalizar processo em meio eletrônico, ainda que posteriormente à publicação do ato normativo.

Art. 4º Fica vedado o exercício de serviço voluntário:

I - por menores de dezoito anos;

II - por pessoas identificadas nos grupos considerados de risco ao coronavírus:

- a. idosos (maiores de 60 anos)
- b. gestantes;
- c. lactantes;
- d. portadores de condições crônicas de saúde, de natureza grave, com maior risco de desenvolvimento de doenças associadas ao Coronavírus (COVID-19) elencadas no Anexo II deste decreto.

§1º A declaração fornecida pelo interessado sobre seu estado de saúde terá presunção de veracidade.

§2º A constatação de apresentação de declaração falsa acarretará na comunicação aos órgãos competentes para apuração do crime praticado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, por meio da COMPDEC, encaminhará os pedidos dos interessados aos órgãos e entidades, que deverão avaliar, dentro de suas competências, a conveniência do serviço voluntário ofertado com as necessidades públicas, previamente à assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Termo de Adesão.

Art. 6º Como condição ao exercício do serviço voluntário, a parte interessada deverá celebrar com o Município o competente Termo de Adesão, em conformidade com a minuta padronizada constante do Anexo I deste decreto.

§1º Cabe às partes, durante a execução do serviço, observar os direitos e deveres previstos no Termo de Adesão e neste decreto, sob pena de rescisão imediata do ajuste.

§2º O Termo de Adesão pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante formalização, de maneira que a rescisão fica condicionada à prévia e expressa manifestação de qualquer uma das partes.

Art. 7º As partes fixarão, de acordo com suas conveniências, a permanência diária e semanal do voluntário na prestação do serviço objeto deste decreto.

Art. 8º Fica vedado ao prestador de serviço voluntário receber remuneração, ressarcimento ou indenização em virtude de qualquer dispêndio decorrente do serviço objeto deste decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Luiz Fernando de Souza Jamur - Secretário do Governo Municipal

Vanessa Volpi Bellegard Palacios - Procuradora-Geral do Município

Márcia Cecília Huçulak - Secretária Municipal da Saúde

Guilherme Rangel de Melo Alberto - Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário Municipal de Administração

e de Gestão de Pessoal

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 3 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 505/2020.

ANEXO I TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO NECESSÁRIO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

O serviço voluntário, a ser desempenhado junto a esta instituição, de acordo com a Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998, é atividade não remunerada, com finalidades cívicas, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciários ou afins.

(nome do voluntário), (nacionalidade), (estado civil), (formação), (profissão), portador da carteira de identidade inscrita no Registro Geral/RG sob nº _____ e do CPF/MF nº _____, nascido em ____/____/____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, telefone: (____) _____-_____, e-mail: _____ em (Cidade), Paraná, doravante denominado **VOLUNTÁRIO** e o Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob nº _____ por intermédio do (órgão/entidade), neste ato representado por (Secretário/Presidente da entidade), inscrito no CPF/MF sob nº _____ (nome da entidade), doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado” e do Decreto Municipal nº....., resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste termo é a prestação de serviço, de forma voluntária, para o atendimento de _____ junto ao (órgão/entidade).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O voluntário se dispõe a realizar as atividades no período: _____ (podem ser horas, dias, turno, etc.)

CLÁUSULA SEGUNDA

O **VOLUNTÁRIO** declara, sob as penas da lei, que tem mais de 18 anos, não é gestante, lactante, nem portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave, com maior risco de desenvolvimento de doenças associadas ao coronavírus (COVID-19) elencadas no Anexo II do Decreto Municipal nº ____.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado, por liberalidade das partes, que o **VOLUNTÁRIO** desempenhará as atividades previstas na cláusula primeira por ____ horas

() diárias () semanais () mensais.

Período () manhã () tarde () noite

Horário das ____ h às ____ h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA QUARTA

São direitos do **VOLUNTÁRIO**:

- a) Escolher atividade para o exercício da qual tenha conhecimento e afinidade, e habilitação legal, quando couber;
- b) Receber orientações para exercer adequadamente suas atividades;
- c) Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo serviço no âmbito do Município, com a finalidade de aprimorar o atendimento público;
- d) Receber o Equipamento de Proteção Individual -EPI correspondente à atividade desempenhada, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA

São deveres do **VOLUNTÁRIO**:

- I- Manter comportamento ético, urbano e comprometido junto aos agentes públicos e cidadãos;
- II- Ter responsabilidade social e cidadã;
- III- Seguir as orientações e diretrizes traçadas pelo órgão em que prestar o serviço voluntário;
- IV- Comunicar, com antecedência, suas ausências, possibilitando o remanejamento da equipe para atendimento da necessidade assistida;
- V- Reparar os danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar ao Município, suas entidades, ou a terceiros, no desempenho das atividades;
- VI- Respeitar e cumprir todas as normas legais e regulamentares afetas ao serviço prestado e ao órgão ou entidade atendido;
- VII- Utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente, quando indicado necessário.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento dos deveres previstos neste Termo de Adesão e no Decreto Municipal nº _____ acarreta a rescisão imediata do ajuste.

Parágrafo Único. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante formalização, de maneira que a rescisão fica condicionada à prévia e expressa manifestação de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação do serviço objeto deste termo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA OITAVA

Fica vedado ao **VOLUNTÁRIO** receber remuneração, ressarcimento ou indenização por qualquer dispêndio decorrente do serviço objeto deste Decreto.

CLÁUSULA OITAVA

O **VOLUNTÁRIO** declara que tem ciência e aceita os termos da Lei Federal do Serviço Voluntário, sob nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, bem como do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Municipal nº _____ e que a execução do serviço objeto deste termo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA NONA

O presente termo vigora pelo prazo de _____ meses, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado se for de interesse de ambas as partes, por meio de termo aditivo, desde que fundamentado ao enfrentamento da pandemia da COPVID-19 ou de seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato. Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Curitiba,..... em de 2020.

VOLUNTÁRIO

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CONDIÇÕES CRÔNICAS DE SAÚDE DE NATUREZA GRAVE, COM MAIOR RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS ASSOCIADAS AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19)

- 1 - DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA:
 - A - ASMA EM USO DE CORTICÓIDE INALATÓRIO OU SISTÊMICO (MODERADA OU GRAVE)
 - B - DPOC
 - C - BRONQUIECTASIA
 - D - FIBROSE CÍSTICA
 - E - DOENÇAS INTERSTICIAIS DO PULMÃO
 - F - DISPLASIA BRONCOPULMONAR
 - G - HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR .
- 2 - DOENÇA CARDÍACA CRÔNICA:
 - A - DOENÇA CARDÍACA CONGÊNITA
 - B - HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA COM COMORBIDADE
 - C - DOENÇA CARDÍACA ISQUÊMICA
 - D - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA .
- 3 - DOENÇA RENAL CRÔNICA:
 - A - DOENÇA RENAL NOS ESTÁGIOS 3, 4 E 5
 - B - SÍNDROME NEFRÓTICA
 - C - PACIENTE EM DIÁLISE .
- 4 - DOENÇA HEPÁTICA CRÔNICA:
 - A - ATRESIA BILIAR
 - B - HEPATITES CRÔNICAS
 - C - CIRROSE.
- 5 - DOENÇA NEUROLÓGICA CRÔNICA : CONDIÇÕES EM QUE A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA PODE ESTAR COMPROMETIDA PELA DOENÇA NEUROLÓGICA
- 6 - PACIENTES COM NECESSIDADES CLÍNICAS INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO AVC, INDIVÍDUOS COM PARALISIA CEREBRAL, ESCLEROSE MÚLTIPLA E CONDIÇÕES SIMILARES.
- 7 - DOENÇAS HEREDITÁRIAS E DEGENERATIVAS DO SISTEMA NERVOSO OU MUSCULAR .
- 8 - DEFICIÊNCIA NEUROLÓGICA GRAVE .
- 9 - DIABETES: DIABETES MELLITUS TIPO I E TIPO II EM USO DE MEDICAMENTOS .
- 10 - IMUNOSSUPRESSÃO: IMUNODEFICIÊNCIA CONGÊNITA OU ADQUIRIDA E IMUNOSSUPRESSÃO POR DOENÇAS OU MEDICAMENTOS.
- 11 - OBESIDADE: OBESIDADE GRAU III.
- 12 - TRANSPLANTADOS: ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA.